Cláudia – MT, 17 de fevereiro de 2021.

Para:
EMPRESA: RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR
CNPJ n°: 39.616.916/0001-06
CREA/MT 020610
Endereço: Rua Costa e Silva, nº 1240, Centro, Cláudia-MT.

Senhor proprietário/responsável legal,

Venho, através do presente, solicitar os seguintes documentos:

a) - Cópia do Contrato Social;
b) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
e) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
f) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico pela execução dos serviços, comprovante o respectivo registro junto ao órgão de classe.

Atenciosamente,

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXAR CERTIDÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior[1], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior[2] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

> **Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
> **I - para obras e serviços de engenharia:**
> **a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
> **b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**
> **c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**
>
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

[1] Art. 23. (...)
I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[2] Art. 23. (...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores atualizados passaram para até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Federal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o PROCESSO DE DISPENSA PARA **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS RELACIONADAS NO OFÍCIO Nº 126070/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA/MT**, COD. TCE 374462-0. Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Procuradoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta, pois dentro do autorizativo previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que o valor esteja dentro do permitido.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei n° 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos

autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia – MT, 18 de fevereiro de 2021.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n° 005/2021.

Cláudia – MT, 18 de fevereiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS RELACIONADAS NO OFÍCIO Nº 126070/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR
CNPJ n°: 39.616.916/0001-06
CREA/MT 020610
Endereço: Rua Costa e Silva, nº 1240, Centro, Cláudia-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 19 de fevereiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, de 19/02/2021

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS RELACIONADAS NO OFÍCIO Nº 126070/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA/MT, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR
CNPJ n°: 39.616.916/0001-06
CREA/MT 020610
Endereço: Rua Costa e Silva, nº 1240, Centro, Cláudia-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Cláudia - MT, 19 de fevereiro de 2021.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR,** inscrita no **CNPJ n°: 39.616.916/0001-06,** endereço: Rua Costa e Silva, nº 1240, Centro, Cláudia-MT, a iniciar os **SERVIÇOS PARA SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS RELACIONADAS NO OFÍCIO Nº 126070/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA/MT,** objeto da Dispensa de Licitação n° 005/2021, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 22 de fevereiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL